



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 53/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.009651/2022-67  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Parecer aprovação PPC de Ciências Contábeis campus de Cacoal.

Apreciação do PPC do Curso de Ciências Contábeis  
do Campus de Cacoal.

**Senhor Presidente da Câmara de Graduação**

**Professor Elder Gomes Ramos**

**Lídima Câmara de Graduação**

## RELATÓRIO

1 O presente parecer trata do Projeto Político Pedagógico do curso de Ciências Contábeis, do campus de Cacoal, instruído nesse processo e tramitado nas instâncias recomendadas pelas normas e instruções normativas.

2 O processo até o presente momento está instruído com os seguintes documentos: Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis / Cacoal (1049141), Despacho Núcleo Docente Estruturante - DACCONT-CAC (1049178), Despacho Pró-reitora de Graduação - PROGRAD (1050673), Despacho da Diretoria Regulação Acadêmica - DRA (1051089), Parecer da Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA) / Coordenadoria de Projetos Político-Pedagógicos (CPPP) (1061760), Despacho da Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos (CPPP) (1061762), Despacho da Diretoria Regulação Acadêmica – DRA (1062154), Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis / Cacoal (1077326), Despacho Núcleo Docente Estruturante - DACCONT-CAC (1077328), Despacho Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DACCONT-CAC (1077363), Parecer do CONSEC (1089282), ATA deliberativa do CONSEC (1096646), Despacho do CONSEC (1096648), Despacho dos SECONS (1096733) e por último ato Despacho da Camgr (1097105).

3 O PPC contém, em suas mais de 200 páginas, os elementos estruturais e estruturante do curso de Graduação em Ciência Contábeis, como carga horária total e mínima, grade curricular e ementas, diretrizes metodológicas e avaliativas, instruções de novas atividades como curricularização da extensão e atualização das diretrizes que fundamentam o perfil do egresso, objetivos do curso e missão institucional. Além de todos os outros elementos normativos e regulatórios de ação prática e institucional do curso.

4 Nossa análise dar-se-á em leitura ao PPC, verificando os pontos nevrálgicos, mas também em consideração ao contexto de análise dos pares e conselhos externos, bem como análise detida e minuciosa da DRA.

## FUNDAMENTAÇÃO

1 O primeiro ponto de abordagem, a saber, é detectar possíveis vícios formais e processuais. O processo iniciou com a postagem do PPC em sua primeira versão, que foi avaliada pela PROGRAD, em sede de suas instâncias regulatórias, CPPP e DRA. Nessa análise, o que podemos falar em um *check list*, foi utilizado um instrumento minucioso, detalhado no próprio Manual de Elaboração do PPC emitido pela PROGRAD, que trata de item por item e efetua sugestões de adequação. Manifestada tais análise e sugestões por Parecer 1061760, este foi encaminhado ao NDE do Curso, que acatou toda as sugestões e encaminhou para aprovação do CONDEP. Após aprovação pelo CONDEP do curso de Ciências Contábeis, ATA 1087439, via de Parecer 96 1082556 da lavra do docente Ronaldo Leao de Miranda, o processo andou rumo ao CONSEC, obtendo a aprovação emitida pelo parecer da lavra do professor Rodrygo W Raasch (Parecer 15 1089282) , registrada na ATA 1096646. O rito não desrespeitou os trâmites processuais e a ideia da apreciação pelos conselhos, estando agora na Câmara de Graduação para parecer.

2 O PPC e seu encaminhamento está ajustado às principais normas e resoluções:

a) Regimento Geral da UNIR;

b) com o Estatuto da UNIR;

c) com a resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, o qual regulamenta os parâmetros para elaboração / reformulação de Projetos Políticos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia;

d) com a resolução nº. 349/CONSUN/UNIR, de 06 de setembro de 2021, o qual regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

e) com a instrução Normativa nº 2, de 12 de novembro de 2021, o qual instrui os procedimentos para regulamentar a operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX). Bem como alinhado a estas outras legislações atinentes:

f) PDI da UNIR, o qual trata da resolução nº. 120, de 30 de agosto de 2019. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024.

g) Resolução nº. 95/CONSEA, de 18 de julho de 2019, o qual regulamenta a carga horária total de duração dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

h) Resolução nº. 7/CNE, de 18 de dezembro de 2018, o qual estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da Lei nº. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências.

i) Resolução nº. 036/CONSUN, de 11 de julho de 2018, o qual aprova o regulamento do desligamento (jubilamento) de discentes da UNIR.

i) Resolução nº. 233, de 7 de agosto de 2020, o qual dispõe sobre Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução nº. 285/2012/CONSEA.

j) Resolução nº. 111/CONSEA/UNIR, de 29 de agosto de 2019, o qual regulamenta a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de Rondônia.

l) Resolução nº. 532/CONSEA/UNIR, de 02 de abril de 2018, o qual altera a reserva de vagas em atendimento a Lei 13.409/2016; Decreto 9034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa nº. 09, de 05 de maio de 2017; memorando nº. 124/2016/DIRCA/UNIR e dá outras providências.

m) Resolução nº. 523/CONSEA/UNIR, de 08 de junho de 2018, o qual altera Normas para ingresso de discentes em vagas ociosas nos cursos presenciais da UNIR.

n) Resolução nº 338, de 14 de julho de 2021, o qual regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR - Revoga a Resolução 251/1997/CONSEPE.

o) Resolução nº. 419, de 30 de maio de 2022, o qual regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação da UNIR.

3 Sobre o ponto de vista do mérito, ou seja, itens de conteúdo do PPC que podem estabelecer problemas ao seu desenvolvimento e aprovação.

3.1 A carga horária mínima está em conformidade

Quadro 1: Matriz Curricular – Bacharelado em Ciências Contábeis – Resumida

<b>Matriz Curricular – Bacharelado em Ciências Contábeis - Resumida</b>	
<b>UNIR / Campus de Cacoal</b>	
Componentes curriculares obrigatórios de formação profissional, formação básica, teórico/prática (com TCC).	2.680
Atividades Complementares	80
Atividades Curriculares de Extensão (ACEX)	320
<b>Total da Carga Horária</b>	<b>3.080</b>

Fonte: Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, campus Cacoal.

3.2 A curricularização da extensão foi priorizada e prevista, inclusive ajustada após demanda da DRA.

3.3 Os objetivos do curso e perfil do egresso estão em conformidade com as novas diretrizes e missão institucional.

3.4 O Corpo docente e infraestrutura apresenta os requisitos essenciais para realização favorável

3.5 A bibliografia e ementário encontra-se suficiente, segundo os pares (CONDEP) e conselhos externos (CONSEC), para o andamento do curso.

3.6 A contextualização, tanto do ponto de vista da apresentação do PPC frente à sua realidade quanto aos aspectos internos foi adequada.

3.7 Por fim, o curso atendeu às demandas solicitadas pelo caderno de orientação de elaboração e reformulação do PPC emitido pela PROGRAD, em vários aspectos solicitados, incluindo questões de matriz e disciplinas, e a contextualização do curso e atualização dos aspectos interacionais.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto fático e legal acima, sob os fundamentos da aprovação unânime pelos pares (CONDEP) e conselhos (CONSEC) pela análise minuciosa da DRA, em que debruça sobre os pontos essenciais dos PPCs no âmbito da UNIR, pela leitura dos elementos que nossa competência técnica podem inferir, sob o manto da legalidade, e salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis, sob os seguintes dados abaixo descritos.

**Nome do Curso:** Graduação em Ciências Contábeis; Bacharel em Ciências Contábeis

**Número de vagas:** 80 anuais, 40 por semestre

**Grau:** Bacharelado

**Titulação conferida ao egresso:** Bacharel em Ciências Contábeis

**Carga horária total do curso (hora-relógio):** 3.080 (três mil, oitenta) horas.

**Tempo Mínimo e Máximo para Integralização** O tempo mínimo de integralização do curso de Ciências Contábeis é de 4 (quatro) anos e o máximo é de 6 (seis) anos.

Fundamentação legal na UNIR: Resolução no. 95/CONSEA/2005;

Regimento Geral da UNIR; Resolução no. 36/CONSUN/2018odalidade: Presencial



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 13/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133688** e o código CRC **7E5A2F8F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 53/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009651/2022-67

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 53/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, do campus Cacoal

**Relator(a):** Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

**Decisão:**

Na 217ª sessão extraordinária, em 31/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 03/11/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1150862** e o código CRC **276C719E**.

Referência: Processo nº 23118.009651/2022-67

SEI nº 1150862



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 53/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1133688) e o Despacho Decisório de nº 53/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1150862) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 16/11/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1150869** e o código CRC **CD9AA407**.